

Brasília-DF, 30 de Outubro de 2013.

Ao
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Comissão Permanente de Licitação
Nesta

J.G DA FONSECA FILHO COMERCIO ME, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 17.846.708/0001-60, neste ato representada por seu Procurador, Sr. ADEMIR PEREIRA DE FREITAS, portador da CI RG 532.195 SSP/DF e do CPF/MF 210.390.971-20, vem apresentar seu recurso contra a desclassificação de nossa empresa, por meio de recusa de amostra apresentada para o item 01 do pregão eletrônico 17/2013, diante dos fatos e acontecimentos a seguir narrados:

1º) – Em 02/09/2013 fui procurado pelo Sr. Benedito Bento que se dizia representante no Distrito Federal da industria EVERTIS DO BRASIL e que participaria do pregão 17/2013 deste Ministério, através de empresa local e que a aceitação do produto a ser ofertado por esta empresa ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação já era certa, tanto que a descrição do item 01 do pregão 17/2013 tinha sido elaborada mediante as informações por ele prestadas. Alegando que não haveria a menor chance de outra empresa sagrar-se vencedora deste item, proponha que a J.G DA FONSECA FILHO COMERCIO ME apresentasse proposta com um preço por ele indicado.

2º) – Recusando a proposta daquele senhor, participamos da fase de lances, até o valor coerente com nossos custos, valores estes já praticados em pregões realizados por outros Ministérios, Tribunais Superiores, órgãos do poder legislativo, dentre outros. Classificados em 3º lugar, verificamos que dentre os seis primeiros colocados somente a empresa MULTIPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA, classificada em 6º lugar, ofertada o produto da marca EVERTIS DO BRASIL.

3º) – Com o passar dos dias acompanhamos o andamento do pregão e verificamos que todas as empresas que ficaram melhor classificadas que a J.G DA FONSECA FILHO COMERCIO ME, tiveram suas amostras reprovadas sob um único argumento: a amostra apresentada apresentava características divergentes das especificações contidas em edital.

4º) – Ao ser convocada a J.G DA FONSECA FILHO COMERCIO ME, encaminhou um de seus técnicos de produção com uma amostra de pastas confeccionadas com a sua matéria prima usual, com o objetivo de conseguir com o setor usuário um modelo do material licitado. Inexplicavelmente o responsável por esta compra, Sr. JEFFERSON, se recusou a atender nossa solicitação, só que, dias depois disponibilizou o modelo que solicitamos, á empresa Embramar Distribuidora de Materiais Ltda, outrora também reprovada.

Quando de visita ao setor usuário, ao verem as Capas que nosso funcionário tinha contigo, os funcionários daquele setor informaram não haver necessidade da apresentação de amostra conforme especificado no objeto pois a amostra que nosso funcionário tinha em mãos já os atendia.

Surpreendentemente, dias depois verificamos através do comprasnet a recusa de nossa amostra, aquela que os funcionários disseram não precisar, ou seja, recusaram o que não apresentamos.

Diante de tanta “trapalhada” e que mais tarde comprovou que tudo estava sendo feito para beneficiar uma so empresa, a MULTIPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA, decidimos acompanhar a convocação da empresa EMBRAMAR COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA, a disponibilização pelo setor usuário do modelo licitado(procedimento recusado á J.G DA FONSECA FILHO COMERCIO ME), a confecção de sua amostra, a apresentação da mesma para o Sr. JEFFERSON, que solicitou o Site do fabricante do material usado naquela amostra. **Exatamente como aconteceu com as licitantes anteriores, a amostra apresentada pela EMBRAMAR COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA também foi RECUSADA.** Quando a EMBRAMAR COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA, procurou o responsável por tal rejeição, o servidor JEFFERSON, questionando-o sobre tal recusa, este apresentou a seguinte justificativa: O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação estava imbuído em campanha para aquisição de material com compostos reciclados e que tinha sido procurado pelo representante da industria EVERTIS DO BRASIL de quem recebeu as devidas informações sobre o produto fabricado com papeis daquela industria. Teria ainda recebido daquele representante a garantia de que nenhuma outra industria desenvolvia o material, que no mercado é conhecido como papel sintético, usando compostos reciclados e com estas informações, sem nenhuma comprovação laboratorial, elaborado o texto das especificações descriptivas do material a ser adquirido.

Ao contestar a informação de que nenhuma outra industria usava compostos reciclados, informando-o de que a industria fabricante do material ofertado pela J.G DA FONSECA FILHO COMERCIO ME, e pela EMBRAMAR COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA, o servidor JEFFERSON nos informou que verificando o Site da fabricante da matéria prima usada por estas licitantes, não localizou a informação de que esta usava compostos reciclados, **informação equivocada do Sr. JEFFERSON, conforme comprova o documento em anexo, extraído do site da fabricante do papel sintético usado na amostra em que lhe apresentamos.**

5º) – Dias após, verificamos que exatamente a 6ª colocada no item 01 do pregão 17/2013, e a primeira a ofertar o material da marca EVERTIS DO BRASIL, a licitante MULTIPAPER DISTRIBUIDORA